|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000083392/2019 |
| PROTOCOLO | 985639/2019 |
| INTERESSADO | G. D. C. |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) |
| **DELIBERAÇÃO Nº 091/2021 - CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 6 de julho de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que o profissional, Arq. e Urb. G. D. C., inscrito no CAU sob o nº A73764-0 e no CPF sob o nº 015.567.690-32, foi autuado por não ter emitido e quitado a multa do RRT Extemproâneo nº 8124341, de Execução de obra, Execução de reforma de edificação, Execução de estruturas de concreto, Execução de instalações elétricas prediais em baixa tensão e Execução de instalações hidrossanitárias prediais e por não ter todas as atividade inseridas no RRT de projeto;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 293,85 (duzentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificada, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000083392/2019 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que o profissional, Arq. e Urb. G. D. C., com registro no CAU sob o nº A73764-0, incorreu em infração ao art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido atividade sujeita à fiscalização, sem ter emitido o respectivo RRT válido para todos os fins legais;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Informe-se ao autuado para que proceda, junto ao setor de RRT, à retificação do RRT, de projeto, nº 8746785, inserindo as atividades técnicas de projeto arquitetônico, projeto de reforma, projeto de estruturas de concreto, projeto de instalações elétricas prediais em baixa tensão e projeto de instalações hidrossanitárias prediais, conforme consta da notificação preventiva, uma vez que trata de projeto de PPCI para a mesma obra, o qual pode incorporar as demais atividades técnicas de projeto sem custo adicional ao profissional.

Porto Alegre - RS, 6 de julho de 2021.

Acompanhado dos votos das conselheiras Ingrid Louise de Souza Dahm, Marilia Pereira Barbosa, e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador Adjunto da Comissão de Exercício Profissional